



Diário Oficial

Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

Quarta-feira, 11 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 945

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Outros atos oficiais	7
Poder Legislativo	9
Licitações e Contratos	9
Outros atos	9



Diário Oficial Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

**LEI Nº 3.624 DE 10 DE MARÇO DE 2026**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2026 e dá outras providências.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2026, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$ 334.391,85 (trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2026/2029, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL**04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.0010.1157 – Reforma Posto Saúde Central
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$267.513,48
Fonte 08 – Emendas Parlamentares Individuais

10.302.0010.1005 – Ampliação e Reforma de Prédios Públicos
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 66.878,37
Fonte 08 – Emendas Parlamentares Individuais

TOTAL.....R\$ 334.391,85

Art. 2º A cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior no valor R\$ 334.391,85 (trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos), será por conta de emendas impositivas individuais, superávit financeiro, conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e parágrafo único do art. 8º da LC 101/00 - LRF;

[@prefeituralaranjalpaulista](https://www.facebook.com/prefeituralaranjalpaulista)

(15) 3283-8300

www.laranjalpaulista.sp.gov.br

CNPJ: 46.634.606/0001-80

comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

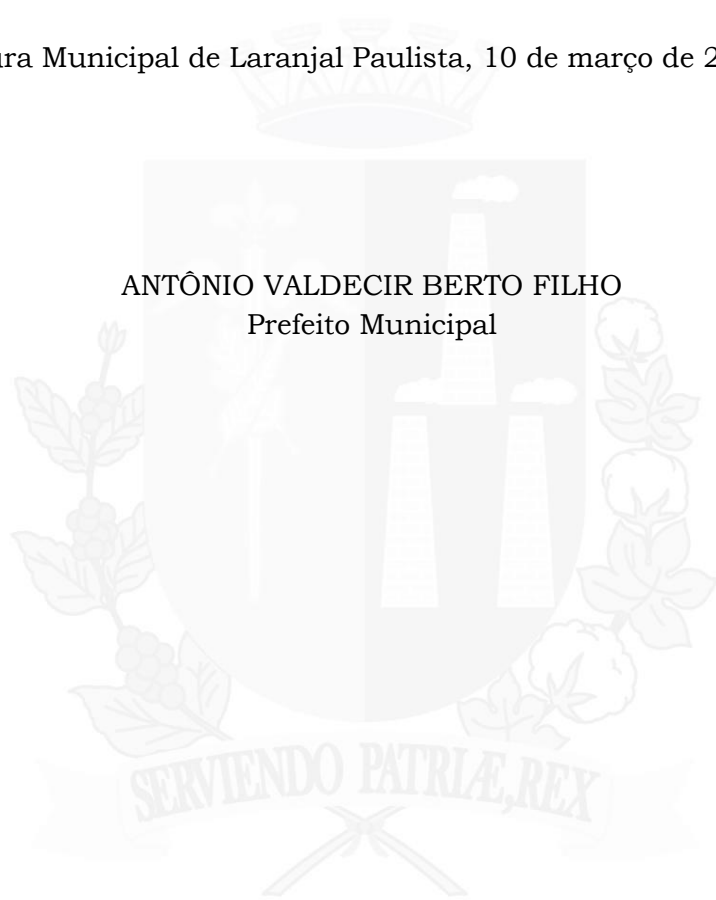
Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



Art. 3º O crédito adicional especial aberto no artigo 1º, terão vigência no exercício financeiro de 2026, podendo ser suplementado se necessário nos termos da Lei Orçamentária.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 10 de março de 2026.



ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 3.625 DE 10 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2026 e dá outras providências.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2026, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$ 466.784,56 (quatrocentos e sessenta e seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2026/2029, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

12.365.0007.2049 – Manutenção do Ensino Infantil – FUNDEB – Parcela Diferida
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$ 466.784,56
Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

Art. 2º A cobertura dos créditos adicionais especiais abertos no artigo anterior, no valor de 466.784,56 (quatrocentos e sessenta e seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), será conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Os créditos adicionais especiais abertos no artigo 1º, terão vigência no exercício financeiro de 2026, podendo ser suplementados se necessário nos termos da lei Orçamentária.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 10 de março de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



LEI Nº 3.626 DE 10 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2026 e dá outras providências.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2026, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$ 4.531,37 (quatro mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2026/2029, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0006.2008 – Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 – Material de Consumo..... R\$ 4.531,37

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados

TOTAL.....R\$ 4.531,37

Art. 2º A cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior no valor R\$ 4.531,37 (quatro mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos), será por conta de recursos do PDDE, superávit financeiro, conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e parágrafo único do art. 8º da LC 101/00 - LRF;

Art. 3º O crédito adicional especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2026, podendo ser suplementado se necessário nos termos da Lei Orçamentária.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 10 de março de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



LEI Nº 3.627 DE 10 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2026 e dá outras providências.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2026, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$ 125.975,00 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2026/2029, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0010.2017 – Atenção Básica

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 125.975,00

Fonte 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

TOTAL.....R\$ 125.975,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior no valor R\$ 125.975,00 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais), transferência do Fundo Estadual de Saúde, superávit financeiro, conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e parágrafo único do art. 8º da LC 101/00 - LRF;

Art. 3º O crédito adicional especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2026, podendo ser suplementado se necessário nos termos da Lei Orçamentária.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 10 de março de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000

Outros atos oficiais

**LEI COMPLEMENTAR Nº 337 DE 10 DE MARÇO DE 2026**

Altera a Lei Complementar nº 209/2018, Código de Posturas Municipal, para novas disposições sobre penalidade administrativa que especifica.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar,

Art. 1º A Lei Complementar nº 209, de 11 de setembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 57 Fica proibido o uso de aparelhos de som de qualquer natureza e tipo, em residência ou comércio, portáteis ou instalados em veículos automotores estacionados ou em trânsito, inclusive de escapamentos, cujos níveis sonoros alcancem o lado externo, com volume ou frequência que perturbe o sossego público, em vias terrestres de circulação, sob pena de autuação e punição com:

I – Multa no valor dobrado da referência M10, conforme Anexo I, na primeira ocorrência;

(redação alterada pela MSG-11 de 2025)

II – Multa no valor triplicado da referência M10, conforme Anexo I, a partir da segunda ocorrência.

(redação alterada pela MSG-11 de 2025)

§1º Sem prejuízo das penalidades dispostas neste artigo, a fiscalização efetuará a apreensão prevista nesta Lei Complementar, além de comunicar as autoridades de trânsito, que terão competência para aplicar outras sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (Contran).

§2º Os recursos arrecadados serão destinados ao Fundo Municipal de Segurança Pública.”

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Lei nº 2.627, de 28 de abril de 2008; e

II – a Lei nº 3.094, de 25 de agosto 2015.





Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar no que couber.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 10 de março de 2026.



ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.brE-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br**EXTRATO DE ADITAMENTO****Ref.: PROCESSO Nº 010/2026 - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2024 –
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024****Contratada:** CILNET COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA S/A**CNPJ** sob nº 04.127.856/0001-83**Objeto:** Contratação de empresa de telecomunicações para prestação de serviços de link de acesso à Internet por meio de IP – Internet Protocol para a Câmara Municipal de Laranjal Paulista.**Valor Global:** R\$ 8.678,88 (Oito mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos).**Prazo:** 12 (doze) meses, iniciando em 12/03/2026 e finalizando-se em 11/03/2027.**Data da Assinatura:** 10/03/2026**FLÁVIO ANTÔNIO PORTELA**
Presidente

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Administração e Finanças

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro
(15) 3283-3610
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Praça Antônio Alves Lima – centro
(15) 3283-4308
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

Educação

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-5726
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

Indústria, Comércio e Emprego

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro
(15) 3383-9120
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

Juventude, Esporte e Lazer

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro
(15) 3283-1275
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

Procuradoria do Município

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

Promoção Social e Política Habitacional

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro
(15) 3283-1714
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

Saúde

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-4600
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

Serviços Públicos Municipais

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci
(15) 3283-1272
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

Segurança Pública e Trânsito

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-3246
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

Comunicação

Praça Armando de Salles
(15) 3283-8300
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Responsável por publicações oficiais:

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo



Diário Oficial Eletrônico
LARANJAL PAULISTA